

3543/75 a 3569/75

3584/75 a 3610/75

3621/75 a 3647/75

3673/75 a 3699/75

3709/75 a 3735/75

3742/75 a 3768/75

3780/75 a 3806/75

3811/75 a 3836/75

4782/75 a 4791/75

4810/75 a 4812/75

4854/75, 5725/75, 5745/75,
5746/75

INTERESSADOS: EMPRESAS CONVENIENTES COM O SESI

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação

RELATOR: Cons. Mons. José Conceição Paixão

PARECER CEE N° 3712/75 CPG Aprov. em 17/12/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1) O Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE) enviou a este Conselho Estadual de Educação 232 processos referentes a 232 pedidos de renovação de isenção de salário-educação para o exercício de 1974, de empresas convenientes com o SESI.

2) Em cada um dos processos encontramos os seguintes documentos:

- a) requerimentos em termos legais;
- b) atestado de Regularidade expedido pelo F.N.D.E do MEC;
- c) convênio escolar estabelecido entre as partes: empresa e SESI;
- d) declaração da empresa de que todos os filhos de seus servidores em idade escolar obrigatória, estudaram regularmente no exercício de 1974.

3) O atestado de regularidade expedido pelo F.N.D.E. do MEC, de acordo com o artigo 3° da Resolução n° 29 de 28 de setembro de 1973 do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo do F.N.D.E. credencia a empresa para requerer da administração Estadual de Ensino o certificado de isenção para o exercício de 1974.

4) Os atestados das Delegacias de Ensino sobre o registro das unidades escolares, a não remuneração de professores pelo Estado,

PROCESSOS CEE N°s. 3543/75 a 3569/75 e outros
PARECER CEE N° 3712/75

a gratuidade e a eficiência do ensino, encontrara-se reunidos em anexo que acompanha o Relatório XI do SESI.

5) O compromisso do SESI para 1974 era de 109.901 bolsas e o atendimento efetivo foi de 122.069, havendo, pois um atendimento a mais de 12.168 bolsas de estudo.

6) Para o total das 232 empresas convenentes, em 1975 o numero de bolsas é de 124,000. A matrícula efetiva da rede SESI, em fevereiro de 1975 foi de 131.344 alunos.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso Parecer é no sentido de que os certificados de isenção de recolhimento do salário educação expedidos pelo SEPE a favor das 232 empresas convenentes com o SESI, merecem a aprovação a posteriori deste CEE.

Em cada um dos 232 processos das empresas convenentes com o SESI em 1975 seja anexada cópia deste Parecer, bem como do Parecer n° 3711/75 que aprova o relatório XI do SESI.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de 1975

a) Cons^a Therezinha Fram - Vice-Presidente no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente